

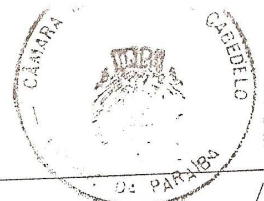
Lei nº 63 de 24 de Dezembro de 1963.

Concede isenção de imposto /
predial a servidores municipais e de
outras providências.

O Prefeito do município de Cabedelo, Estado da
Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto /
Predial os servidores municipais.

(continua)



(Lom)

união)

Art. 2º Só gozarão dos benefícios de que trata o artigo anterior os servidores que possuam uma única casa e que esta lhe sirva de residência.

Art. 3º A presente entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabedelo, Em 24 de Dezembro de 1963.

Francisco Figueiredo de Lima - Prefeito Municipal

Guimarães Medeiros de Almeida - resp. p/ Secretaria